



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias com matriz e/ou filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando à contratação de prestação dos serviços de Castração e microchipagem em cães e gatos, conforme Termo de Referência amparado ao disposto na Lei Municipal 941/2021.
- 1.2. Tendo em vista a distância geográfica e as complexidades logísticas de deslocamento cujo ônus caberá exclusivamente à ONG OPAI Anjos de Patas ou ao tutor do animal, estabelece-se que a sede ou filial da clínica veterinária credenciada deverá situar-se, no município de Itaiópolis. Ademais, torna-se inviável o credenciamento de estabelecimentos sediados em outros municípios, uma vez que o deslocamento intermunicipal compromete diretamente o bem-estar animal, o manejo pós-operatório adequado e o pronto atendimento em situações de urgência, além de elevar os custos logísticos. Ressalta-se, ainda, que o município já dispõe de clínicas locais plenamente capacitadas.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor unitário total
1	Castração Felina fêmea de qualquer peso + kit medicamentos+ microchipagem	300	R\$ 293,00	R\$ 87.900,00
2	Castração Canino Fêmea de até 10 kg + kit medicamentos+ microchipagem	200	R\$ 363,00	R\$ 72.600,00
3	Castração Canino Fêmea de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos+ microchipagem	200	R\$ 352,00	R\$ 70.400,00
4	Castração Canino Fêmea de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos+ microchipagem	65	R\$437,00	R\$ 28.405,00
5	Castração Canino Fêmea acima de 30 kg + kit medicamentos+ microchipagem	20	R\$ 575,00	R\$ 11.500,00
6	Castração Felino Macho de qualquer peso + kit medicamentos+ microchipagem	155	R\$ 220,00	R\$ 34.100,00
7	Castração Canino Macho de até 10 kg + kit medicamentos+ microchipagem	150	R\$ 278,00	R\$ 41.700,00
8	Castração Canino Macho de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos+ microchipagem	100	R\$ 327,00	R\$ 32.700,00
9	Castração Canino Macho de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos+ microchipagem	30	R\$ 375,00	R\$ 11.250,00
10	Castração Canino Macho de acima de 30 kg + kit medicamentos+ microchipagem	20	R\$ 455,00	R\$ 9.100,00
		1.240	Valor total	R\$ 399.655,00

3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1. O valor total estimado para a aquisição dos objetos solicitados pela Unidade Requisitante é de R\$ 399.655,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco). Os valores de referência foram atribuídos conforme parâmetro do art. 23 da Lei nº 14.133/21 ou artigo 5º da IN nº 65/2021, foram solicitados orçamentos diretamente em clínicas veterinárias via email, além de consulta em contratações de outros municípios com descrições iguais ou próximas ao deste objeto. Assim, foi determinado o valor por item através da mediana, este multiplicado pela quantidade de animais por item e se obtendo o valor final estimado. Além disso, os orçamentos fornecidos pelas empresas Agrorural Clínica Veterinária, Saúde Pet e Espaço Vet Clínica Veterinária também foram considerados na composição do valor, visando garantir precisão e consistência nos cálculos realizados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 941/2021, que trata institui programa de castração de cães e gatos no Município de Itaiópolis, tem por objetivo o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica e microchipagem em espécies caninas e felinas sem raça definida, domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, sob forma de campanha a serem realizadas no Município de Itaiópolis.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 O descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia. De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, conseqüentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas. O credenciamento de clínicas veterinárias com filiais/matrizes situadas no município foi determinado em aspectos de maior relevância e de impacto no cenário atual da Administração e da pasta, como: a(s) mesma(s) trará(ão) uma segurança na prestação do serviço, e de forma significativa no processo o fator de que o transporte dos animais cadastrados para a operação é realizado em sua maioria pela ONG OPAI- Anjos de Patas, organização voluntária inscrita sob CNPJ 23.258.497/0001-48 qual atua no município, ou pelos próprios tutores, o que delimita os deslocamentos para clínicas fora do território municipal por conta de questões de custas, logísticas e recursos de mão de obra, além de que os processos de credenciamentos anteriormente realizados foram em clínicas credenciadas no município e trouxeram uma efetividade e atendimento satisfatório na prestação do serviço.

5.2 Da Justificativa para o parcelamento ou não da solução. A clínica credenciada poderá se cadastrar nos itens de seu interesse. Essa abordagem permite que cada credenciada faça seu atendimento conforme a sua capacidade, isso resulta em organização e eficiência na prestação dos serviços, garantindo que os procedimentos sejam realizados por clínicas devidamente qualificadas e comprometidas com a demanda estabelecida pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração e microchipagem de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.
- 6.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pelas clínicas credenciadas aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela ONG OPAI.
- 6.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.
- 6.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma equitativa entre as credenciadas tendo isonomia, transparência e adequada execução dos serviços.
- 6.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito para preservar a isonomia, transparência e adequada execução dos serviços.
- 6.6 A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:
- 6.6.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH. E a implantação do microchip.
- 6.6.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectômica. E a implantação de microchip.
- 6.6.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.
- 6.6.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.
- 6.6.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.
- 6.6.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.
- 6.7. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:
- 6.7.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;
- 6.7.2. Nos animais comunitários;
- 6.7.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaiópolis;
- 6.7.4. Nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.
- 6.8. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ONG OPAI definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.
- 6.9. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.
- 6.10 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:
- 6.10.1 Descumprimento das exigências previstas neste termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.10.2 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços

6.11 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.12 Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o credenciamento do prestador que deixou de existir.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Para garantir a adequada execução contratual, a rastreabilidade dos procedimentos realizados, a correta aplicação dos recursos públicos e o efetivo controle dos serviços contratados, a clínica veterinária contratada deverá observar os seguintes procedimentos administrativos e operacionais:

7.1 Cadastros prévios do tutor e do animal.

Antes da realização de qualquer procedimento cirúrgico, deverá ser efetuado o cadastro do tutor e do animal em sistema ou formulário disponibilizado pela Administração Municipal. O cadastro deverá conter, no mínimo, identificação completa do tutor (nome, CPF, endereço e telefone), identificação do animal (espécie, sexo, idade aproximada, raça, porte, pelagem e características particulares), bem como demais informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal responsável. Ficará a cargo do responsável que levar o animal para a clínica (tutor, ONG OPAI Anjos de Patas ou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente) o cadastramento no programa nacional SinPatinhas.

7.2 Autorizações prévias da Secretaria para realização do procedimento.

Nenhum procedimento de castração poderá ser realizado sem a emissão de autorização formal pela Secretaria Municipal competente. A autorização será expedida após análise da documentação apresentada pelo tutor, conferência dos critérios estabelecidos pelo programa municipal e disponibilidade do saldo contratual, devendo acompanhar toda a documentação referente ao procedimento realizado.

7.3 Emissões de relatório pela credenciada.

A clínica credenciada deverá apresentar relatório mensal, contendo a relação completa dos procedimentos realizados no período. O relatório deverá conter, no mínimo, número da autorização, nome do tutor, identificação do animal, espécie, sexo, data da cirurgia, tipo de procedimento realizado, nome e registro profissional do médico-veterinário responsável, bem como eventuais intercorrências observadas.

7.4 Documentos comprobatórios de cada atendimento/procedimento

Cada procedimento executado deverá ser acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo, no mínimo:

Autorização emitida pela Secretaria Municipal;

Ficha cadastral do tutor e do animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha clínica contendo avaliação pré-operatória;
Termo de autorização e consentimento assinado pelo tutor;
Prontuário ou ficha cirúrgica contendo identificação do procedimento realizado;
Receituário e orientações pós-operatórias fornecidas ao tutor, quando aplicável;
Comprovante de alta do animal;
Registro fotográfico do animal antes e após o procedimento, quando exigido pela fiscalização;
Nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
Toda a documentação deverá permanecer arquivada pela contratada durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, ficando disponível para fiscalização sempre que solicitada.

7.5 Formas de conferência e atesto pela fiscalização

A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que realizará a conferência documental dos procedimentos executados, podendo efetuar inspeções presenciais na clínica, solicitar esclarecimentos, verificar prontuários, conferir documentos e realizar contato com os tutores para confirmação da prestação dos serviços. Somente após a verificação da conformidade da documentação apresentada, da efetiva execução dos procedimentos autorizados e da inexistência de pendências será emitido o atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

7.6 Periodicidades do pagamento

Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de procedimentos executados e de toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização contratual, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente e no contrato administrativo.

7.7 Critérios para glosa, rejeição ou não pagamento dos serviços

Serão objeto de glosa, rejeição ou não pagamento os procedimentos que apresentar qualquer das seguintes situações:

Ausência de autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal;
Inexistência ou insuficiência da documentação obrigatória;
Divergência entre os procedimentos executados e aqueles autorizados;
Inconsistências cadastrais ou informações falsas;
Execução em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
Descumprimento das normas sanitárias ou éticas aplicáveis;
Duplicidade de cobrança;
Procedimentos não comprovadamente realizados;

Qualquer irregularidade identificada pela fiscalização contratual.

As glosas poderão ser totais ou parciais, conforme a extensão da irregularidade verificada, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

7.8 Controles do saldo quantitativo contratado e da distribuição da demanda entre as credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria Municipal responsável manter controle permanente do quantitativo de procedimentos executados, do saldo contratual disponível e da distribuição da demanda entre as clínicas credenciadas, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência.

O controle deverá ser realizado mediante registro individualizado de cada autorização emitida, procedimento executado e saldo remanescente do contrato, evitando a extrapolação dos quantitativos contratados.

Na hipótese de existência de mais de uma clínica credenciada apta à execução dos serviços, a distribuição da demanda deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos no edital ou instrumento convocatório, rodízio, regionalização, capacidade operacional ou outro critério objetivo previamente definido pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre as credenciadas e atendimento eficiente à população.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

8.1.1. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaipópolis e demais normas pertinentes.

8.1.2. As empresas sediadas no Município de Itaipópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

8.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

8.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

8.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

8.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026 e no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

9.2. Os recursos financeiros destinados à execução da presente contratação são compostos por:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	87
Órgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	848
Órgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	171032100032 - Emendas Parlamentares Impositiva - nº 0384/2026
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	855
Órgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	170631101007 - Emendas Parlamentares Individuais Transf. Especial n. 202644010005
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 10.2. Encaminhar todos os animais, em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização e microchipagem do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 10.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 10.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 10.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 10.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 10.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 11.1. Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 11.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização, e microchipagem.
- 11.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 11.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;
- 11.5. Atender intercorrências no pré, trans e até 14 dias após-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso.
- 11.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 11.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 11.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 11.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 11.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 11.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 11.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 11.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser renovado sendo observado o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O recebimento definitivo dos serviços e a gestão do contrato serão exercidos pela servidora Helen Scarlet Schneider, designada como Gestora Contratual, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, a coordenação das atividades administrativas relacionadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

contrato, à interlocução com a contratada e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório dos serviços e a fiscalização técnica do objeto serão exercidos pelo servidor Ramiro Lunelli, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de castração e microchipagem, verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações técnicas do Termo de Referência, conferência dos relatórios e prontuários dos animais atendidos. Observando as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, proposta da contratada e demais anexos do processo licitatório, sendo vedada a realização de pagamento sem a devida certificação da execução contratual.

13.3. A fiscalização será exercida desde o início da execução contratual até o recebimento definitivo do objeto, compreendendo a verificação das especificações técnicas, condições de funcionamento, qualidade do equipamento, cumprimento dos prazos e demais exigências previstas na contratação.

13.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pela fiscalização em documento próprio, inclusive eventuais falhas, irregularidades, atrasos, defeitos ou descumprimentos contratuais, sendo determinadas as providências necessárias para regularização das pendências identificadas.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer acompanhamento, controle e fiscalização rigorosa sobre a execução contratual durante toda a vigência do ajuste, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, testes, demonstrações operacionais e demais informações necessárias à verificação da correta execução do objeto contratado.

13.6. A atuação da fiscalização e da gestão contratual será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas técnicas, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município ou de seus agentes públicos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

15.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

15.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

15.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

16. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

16.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses da data 15/06/2026, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18. DAS SANÇÕES

18.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

18.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

18.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

19.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

A exigência do registro comercial garante que a empresa individual seja formalmente estabelecida e reconhecida legalmente, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

Esse documento assegura que o Microempreendedor Individual (MEI) está devidamente regularizado e em conformidade com a Resolução CGSIM nº 16, de 2009, evidenciando sua atuação formal e capacidade de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A apresentação desses documentos é fundamental para validar a constituição de sociedades comerciais e garantir que as informações societárias e administrativas estejam atualizadas e devidamente registradas. Para sociedades por ações, também se exigem os documentos de eleição dos administradores para comprovar a legitimidade da gestão.

19.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

A cópia do CNPJ comprova que a empresa possui cadastro ativo no Ministério da Fazenda, evidenciando sua regularidade como contribuinte e sua legitimidade para participar do processo licitatório.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

Este documento verifica se a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante a União, garantindo que ela não possui pendências tributárias.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

A exigência dessa certidão assegura que a empresa não possui débitos relacionados aos tributos estaduais, comprovando sua regularidade perante o estado onde está sediada.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

Este documento garante que a empresa está regular com as obrigações tributárias municipais, reforçando sua idoneidade fiscal.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

A apresentação do CRF atesta que a empresa está cumprindo com suas obrigações de recolhimento do FGTS, protegendo os direitos trabalhistas dos empregados.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Esse documento comprova a inexistência de débitos trabalhistas por parte da empresa, garantindo que ela cumpre com suas obrigações legais e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas.

19.3 Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).**

A exigência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CRMV garante que a clínica esteja devidamente registrada junto ao órgão regulador da medicina veterinária. Esse documento comprova que a empresa atende às normas legais e regulamentares para o exercício das atividades veterinárias, assegurando a conformidade dos serviços prestados no controle populacional de animais. Deverá ser apresentada antes da contratação.

b) **Licença de Funcionamento vigente emitido pela Vigilância Sanitária - Alvará sanitário Municipal e ou Estadual, da sede da proponente.**

Documento comprobatório de que o local e a prestação do serviço e da atividade são realizados seguindo os parâmetros de fiscalização e liberação, qual se enquadra no que couber, as diretrizes da Resolução nº 1138/2016 do CFMV – Código de Ética do Médico Veterinário e além daquelas dispostas no CRMV. Deverá ser apresentada antes da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

c) Indicação pela empresa do responsável técnico - médico veterinário possuidor de registro profissional no CRMV vigente.

A indicação de um médico veterinário registrado no CRMV é fundamental para garantir que a empresa irá fornecer ao menos um responsável técnico para os procedimentos de castração sejam realizados por um profissional qualificado e habilitado. Isso assegura que as técnicas cirúrgicas, como ovario salpingo histerectomia (OSH) e orquiectomia, sejam executadas conforme padrões técnicos e científicos, evitando riscos à saúde dos animais e garantindo um serviço seguro e eficaz. Deverá ser apresentada antes da contratação

d) Comprovante de que a empresa possui médico veterinário com registro profissional no CRMV

A presença de um médico veterinário registrado no CRMV é fundamental para garantir que os procedimentos de castração e microchipagem sejam realizados por um profissional qualificado e habilitado. Isso assegura que as técnicas cirúrgicas, como ovario salpingo histerectomia (OSH) e orquiectomia, sejam executadas conforme padrões técnicos e científicos, evitando riscos à saúde dos animais e garantindo um serviço seguro e eficaz. Utilizando a técnica correta para o procedimento de microchipagem garantem a não rejeição do microchip e a recuperação mais rápida do animal.

e) Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico

A exigência da comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico visa garantir que a clínica possua um profissional devidamente associado à prestação do serviço, assegurando responsabilidade técnica sobre os procedimentos realizados. O vínculo deverá ser apresentado antes da contratação e pode ser demonstrado por meio de:

- Registro na Carteira de Trabalho, no caso de empregado, garantindo uma relação contratual formal entre o profissional e a empresa.
- Contrato de prestação de serviços, no caso de profissionais terceirizados, assegurando que o médico veterinário atuará dentro dos padrões exigidos.
- Contrato social registrado na junta comercial, caso o responsável técnico seja sócio da empresa, comprovando sua participação na estrutura organizacional da clínica.

Esses requisitos são essenciais para garantir a qualidade, segurança e legalidade dos serviços de castração ofertados no processo licitatório.

20. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A seleção será realizada mediante a modalidade de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021). Serão contratados todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação, observando-se o preço de referência previamente fixado pela Administração.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br

Itaiópolis, 20 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Assim estando ciente:

GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO VELHO
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula nº 8734/2